



CONTRATO Nº 005/2024

Processo nº 2024-HJ578
ID CIDADES: 2024.500E0300001.11.0002

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO
SANTO S.A – CEASA/ES E A
EMPRESA CENTRO DE
INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA
DO ESPIRITO SANTO - CIEE/ES

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.064.062/0001-13, com sede na Av. Mario Gurgel, n.º 5468, Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP 29.148-906, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO - CIEE/ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.219.199/0001-06, com sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, 2º Andar, Salas 201, 202 e 1009, Lojas 01 e 02, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-904, representada neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final assina(m) e se identifica(m), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que contém nas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.O objeto desta Contratação é a prestação de serviços de Agente de Integração/Intermediação, para administração de processos de seleção e contratação de estagiários de nível médio, superior e aprendizes, para auxiliar o programa de estágio nesta Centrais de Abastecimento do Espírito Santo – CEASA/ES;

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** repassará mensalmente à **CONTRATADA** o **valor unitário por estagiário ou aprendiz efetivamente contratado referente a taxa de administração**, conforme a seguir:

2.1.1. Estagiário - R\$30,00 (Trinta reais);

2.1.2. Aprendiz - R\$150,00 (Cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 8.280,00 (Oito mil duzentos e oitenta reais)** referente à taxa de administração anual dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, valor que será pago conforme a demanda dos estagiários e aprendizes efetivamente contratados;

Parágrafo Segundo: Aos aprendizes será incluso o valor de R\$56,00 reais por

1

aprendiz no primeiro mês equivalente a 02 (duas) camisas de uniforme;

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, em até 10 dias úteis, subsequentes à prestação dos serviços, conforme parágrafo segundo acima, através de crédito, em moeda corrente nacional (real), em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, atestando a prestação dos serviços de acordo com o objeto deste instrumento.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas, diretas ou indiretas, de qualquer natureza necessárias para o cumprimento do objeto deste instrumento, tais como deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhum acréscimo aos valores definidos em sua proposta comercial. Se for o caso, o CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes sobre os pagamentos a serem realizados, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA para retificação. Nesse caso, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga a emitir a Nota Fiscal/Fatura, referente à execução do objeto, em favor da CEASA/ES, devendo constar no documento fiscal o CNPJ e demais dados cadastrais da respectiva unidade, além do número do Contrato (005/2024) e do Identificador CidadES (2024.500E0300001.11.0002), todas as notas serão entregues, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico: Contratos@ceasa.es.gov.br ou na GECOL - Gerência de Licitações e Contratos.

Parágrafo Sétimo: Se ficar comprovado pagamento a maior, decorrente de erro na emissão de qualquer fatura, a CONTRATADA compromete-se a imediatamente restituir a quantia cobrada em excesso, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, e correção monetária, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), que incidirão a partir da data do pagamento.

Parágrafo Oitavo: Se ficar comprovado pagamento a menor, decorrente de erro na emissão de qualquer fatura, o CONTRATANTE compromete-se a pagar a diferença, na próxima fatura, sem incidência de juros e correção monetária.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade junto ao INSS, que pode ser apresentada através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- III. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



Parágrafo Décimo: Constatada pelo CONTRATANTE qualquer irregularidade da CONTRATADA junto aos órgãos fiscalizadores, será dado o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para a regularização.

Parágrafo Décimo Primeiro: Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. Concomitante à rescisão, o CONTRATANTE oficiará ao órgão fiscalizador da irregularidade para providências legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 71 da Lei Federal Nº 13.303/2016 e art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados conforme a demanda da CONTRATANTE, que não será obrigada a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, tendo em vista que o preenchimento será condicionado ao seu interesse e disponibilidade orçamentária financeira.

Parágrafo Primeiro: Ao todo serão disponibilizadas até 13 (treze) vagas de estagio e 02 (duas) vagas de aprendiz, conforme estabelecido no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: A carga horária dos estagiários de nível superior será de 30 (trinta) horas semanais, divididas em 06 (seis) horas diárias, nos 05 (cinco) dias úteis da semana, distribuídas nos horários de funcionamento da CEASA/ES e compatíveis com o horário escolar dos estagiários, sendo reduzida pela metade nos períodos de avaliação escolar;

Parágrafo Terceiro: A carga horária dos estagiários de nível médio será de 20 (vinte) horas semanais, divididas em 04 (quatro) horas diárias, nos 05 (cinco) dias úteis da semana, distribuídas nos horários de funcionamento da CEASA/ES e compatíveis com o horário escolar dos estagiários, sendo reduzida pela metade nos períodos de avaliação escolar;

Parágrafo Quarto: A carga horária dos aprendizes de 20 (vinte) horas semanais, divididas em 04 (quatro) horas diárias, nos 05 (cinco) dias úteis da semana, distribuídas nos horários de funcionamento da CEASA/ES e compatíveis com o horário escolar, sendo 02 (dois) dias da semana de trabalho exclusivos para capacitação profissional no Centro de Aprendizagem da CONTRATADA, sediado na Grande Vitória;

Parágrafo Quinto: O programa de aprendizagem teórica possui carga horária de 512 (quinhentas e doze) horas e a aprendizagem prática possui carga horária de 768 (setecentos e sessenta e oito) horas, equivalentes a 16 meses de programa;

Parágrafo Sexto: A aprendizagem teórica inicial será de 160 (cento e sessenta)

3



horas sequenciais, equivalente a aproximadamente 02 (dois) meses e a aprendizagem teórica e prática terá duração de aproximadamente 11 (onze) meses;

Parágrafo Sétimo: Os adolescentes aprendizes terão idade de 14 a 17 anos e 11 meses para ingresso no programa de aprendizagem;

Parágrafo Oitavo: Os serviços de integração deverão incorporar os estagiários já lotados na CONTRATANTE;

Parágrafo Nono: A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda por parte da CONTRATANTE e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades onde se realizará o estágio;

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, o CONTRATANTE, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II. Alocar os recursos necessários à execução do objeto contratado;
- III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para cumprir adequadamente o Contrato;
- IV. Quando identificado pelo CONTRATANTE a necessidade de realização de serviços dentro de suas dependências, deverão fornecer à CONTRATADA condições adequadas para execução;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora do estabelecido e que estejam em desacordo com os requisitos obrigatórios deste Contrato e seus anexos;
- VI. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento;
- VII. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade verificada na execução das atividades;
- VIII. Não utilizar os funcionários da CONTRATADA para execução de outros serviços que não aqueles aqui contratados. Da mesma forma, não poderá pagar compensações ou fornecer qualquer outro benefício aos funcionários da CONTRATADA;
- IX. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços, desde que observadas as normas internas de segurança bancária;
- X. Fornecer as informações solicitadas pela contratada tempestivamente visando a adequada realização dos serviços;



- XI. Realizar o repasse dos valores em conformidade com a Cláusula Segunda.
- XII. Oferecer as instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- XIII. Indicar funcionário ou setor, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário afim de orientar e supervisionar;
- XIV. Responsabilizar-se pelo pagamento da bolsa dos aprendizes e estagiários efetivamente contratados e lotados na CONTRATANTE e de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas destas contratações;

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a CONTRATADA, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

- I. Prestar o serviço nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, sem nenhum ônus extra para o CONTRATANTE, utilizando todos equipamentos/padrões de segurança associados;
- II. Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir a inobservância da legislação em vigor;
- III. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução contratual, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- IV. Não permitir que seus empregados ou prepostos executem serviços além dos previstos neste Contrato;
- V. Executar o objeto contratual por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente;
- VI. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga atender prontamente;
- VII. Responder por todo e qualquer dano que causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado comprovadamente por seus prepostos, empregados ou mandatários, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos à CONTRATADA. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no edital e neste instrumento, inclusive a regularidade fiscal;
- IX. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo



dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

X. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que não sejam de sua competência;

XI. Responsabilizar-se civilmente por vícios na execução, tais como: quantidade, qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste termo, ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor;

XII. Nomear preposto para representar a CONTRATADA durante toda execução do Contrato, com indicação, declaração de ciência e assinatura no formulário apropriado da CEASA/ES;

XIII. Manter o mais completo e absoluto sigilo, para os jurídicos e legais efeitos, devendo guardar, por si, seus empregados e/ou prepostos, em relação às informações, documentos de qualquer natureza e tecnologia que, em razão deste instrumento, lhe sejam exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo, venham a tomar conhecimento, ficando, portanto, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;

XIV. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este Contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que o CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal, podendo também o CONTRATANTE exigir, se e quando necessário, a apresentação dos respectivos comprovantes de quitação dos períodos anteriores;

XV. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XVI. Cumprir as legislações e regulamentações relativas à prevenção e ao combate à corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraude;

XVII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seu quadro funcional;

XVIII. Cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, padrões elevados de ética, respeitando: a legislação brasileira e os compromissos internacionais assumidos que tratam de direitos humanos e da responsabilidade socioambiental e as exigências legais acerca das responsabilidades trabalhistas e da proibição do trabalho escravo e do trabalho infantil;

XIX. Observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei n. 12.187/09, que instituiu a



Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei n. 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ademais deve cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade.

XX. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas tanto neste instrumento contratual, quanto no Termo de Referência guia desta contratação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

7.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATADA, para execução do serviço objeto do Contrato originário, poderá tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis controlados pelo CONTRATANTE que lhe sejam disponibilizados, tais como: Nome completo, Data de nascimento, Número e imagem da Carteira de Identidade (RG), Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Endereço completo, Números de telefone, *WhatsApp* e endereços de e-mail, dentre outros sujeitos à LGPD.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá tratar os dados listados no caput desta cláusula, com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços referentes à área bancária, com objeto descrito detalhadamente no Contrato exordial.

Parágrafo Segundo: É vedado à CONTRATADA utilizar todo e qualquer dado repassado pelo CONTRATANTE para finalidade distinta da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados pelo CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

Parágrafo Quarto: Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no *caput*, a CONTRATADA deve informar ao CONTRATANTE antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento, para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pelo CONTRATANTE, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

7



Parágrafo Sexto: Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter das partes contratantes, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 01 (um) dia útil, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pelo CONTRATANTE, por inobservância à LGPD.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o Contrato de prestação de serviços originário, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do Contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: Todas as comunicações que versem sobre proteção de dados deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail, encaminhadas para ouvidoria@ceasa.es.gov.br.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA NOVAÇÃO OU TOLERÂNCIA

8.1. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

9. CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DO SIGILO

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou gravar de ônus, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, bem como créditos decorrentes deste Contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, todavia, por sua conta e risco, poderá contratar com terceiros a prestação de alguns serviços necessários ao cumprimento deste Contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, como única responsável pelo fiel cumprimento dos serviços perante os CONTRATANTE, bem como pelo sigilo e confidencialidade das informações que lhe tenham sido repassadas pelo CONTRATANTE em razão do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros quaisquer informações do CONTRATANTE sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE efetuará, sob exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo verificar se no seu desenvolvimento está sendo cumprido o Contrato, bem como autorizar os pagamentos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização atuará até o término deste Contrato e será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e responsabilidades contratuais, inclusive quanto a terceiros, por qualquer irregularidade.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas / Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Observado o procedimento previsto para rescisão no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/ES, constituem motivo para rescisão as previsões constantes no próprio Regulamento, bem como:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de obrigações e/ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O atraso injustificado na execução do objeto do Contrato;
- III. A subcontratação ou a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, quando não atendidas as condições de habilitação ou sem prévia autorização do CONTRATANTE, observado o disposto neste Contrato;
- IV. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes

do acompanhamento e fiscalização do Contrato;

V. A decretação de falência da CONTRATADA;

VI. A dissolução da sociedade CONTRATADA;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

VIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

IX. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

X. A prática de atos lesivos à Administração Pública ou que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do SFB, direta ou indiretamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nos casos relacionados na cláusula anterior;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, que deve ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos.

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, e seus efeitos se iniciam a partir da data da comunicação escrita sobre a decisão definitiva de rescisão, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Terceiro: A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE pode ser aplicada sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste Contrato. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, observado o procedimento para aplicação de sanções

10



previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SFB:

I. Advertência;

II. Multa, aplicável nos percentuais e casos adiante enumerados:

a) No caso de inexecução parcial do Contrato, multa na razão de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato;

b) No caso de inexecução total, multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total atualizado do Contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

Parágrafo Segundo: A sanção prevista no inciso III do caput desta da Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA se esta:

I. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o(s) CONTRATANTE(S) em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro: As sanções a que se refere esta cláusula devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas conforme o inciso II do caput desta da Cláusula serão calculadas conforme previsão do instrumento convocatório ou Contrato e descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE informará os dados relativos às sanções por ele aplicadas à CONTRATADA, de forma a manter atualizados os cadastros exigidos por lei.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no CEIS/ CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas por Atos de Improbidade Administrativa (www.cni.jus.br/improbidade), nos termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15.

Parágrafo Sétimo: Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática

de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Parágrafo Oitavo: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar:

- I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do RSFB;
- III. Quando conveniente a substituição da garantia de execução, quando essa for exigida;
- IV. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- VI. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

Parágrafo Terceiro: Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes,

12



respeitados os limites.

Parágrafo Quarto: No caso de supressão de serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais em razão desta contratação, estes serão pagos pelo CONTRATANTE aos custos de aquisição regularmente comprovados.

Parágrafo Quinto: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Sexto: Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Sétimo: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registradas por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE

15.1. O Reajuste deste Contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento pela variação do Índice nacional de Preço ao Consumidor - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, o processo de Dispensa de Licitação nº 2024-HJ578. Nos casos omissos, aplicar-se-á ao presente Contrato as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DADOS DA OUVIDORIA GERAL

17.1. Os contatos com a OUVIDORIA do CEASA/ES, quando necessários, dar-se-ão pelo telefone (27) 3336-1413 ou pelo e-mail: ouvidoria@ceasa.es.gov.br

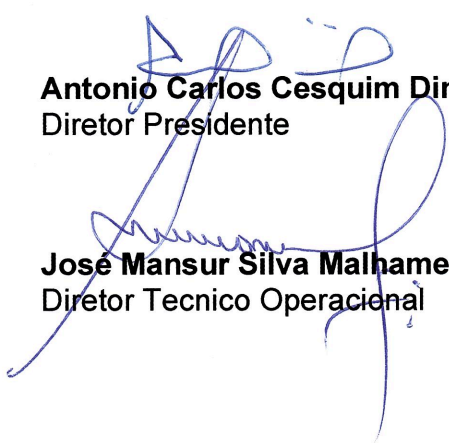
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cariacica, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim ajustado as partes contratantes, depois de sua leitura, na

presença das testemunhas abaixo, assinam as 02 (duas) vias de igual teor deste Contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Cariacica (ES), Conforme registro de assinaturas eletrônicas.



Antonio Carlos Cesquim Diniz
Diretor Presidente



José Mansur Silva Malhame
Diretor Técnico Operacional



Rodolfo Fernandes do Carmo
Diretor Administrativo Financeiro

JOSSYL CESAR Assinado de forma digital
por JOSSYL CESAR
NADER:56745 NADER:56745567504
567504 Dados: 2024.04.24
14:59:12 -03'00'

Jossyl Cesar Nader
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Manoel Vitor Faria
CPF: 14280456780
2. 
Nome: Rosanna Clifone da Silva
CPF: 89403102790



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/04/2024 14:16:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIEL DA CONCEIÇÃO COMAN (GERENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO - GECOL - CEASA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-026XCX>